



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Cíveis

nº0009115-27.2017.8.19.0040

Agravante: JOSÉ CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTROS

Agravado: FÁBIO DE ALMEIDA RIBEIRO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de processo Civil.

Encaminhe-se os **agravos em recurso especial de fls. 2193/2241 ao Superior Tribunal de Justiça** e o **agravo em recurso extraordinário de fls. 2167/2191 ao Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

Desembargador MALDONADO DE CARVALHO
Terceiro Vice-Presidente

